



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

PUBLICADO

LEI Nº 374/99

Em. 25 / 06 / 99

N.º 54

Diário Notícias

Dispõe sobre a alteração da alíquota do imposto sobre serviços de qualquer natureza, incidente sobre o valor do arbitramento nas construções de edificações em geral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se o parágrafo segundo ao artigo 174, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 001/98), passando o parágrafo único a ser § 1º, tendo o § 2º a seguinte redação:

§ 2º - Será de 2% (dois por cento) a alíquota do imposto sobre serviços, incidente sobre o valor do arbitramento das obras de construção de edificações em geral, com base no percentual de 50% (cinquenta por cento) da média dos custos unitários, publicados pelo Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 11 de junho de 1999.

DALTON BORGES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal em exercício